



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 515/89

Reajusta vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos seguintes cargos:

01 — Bombeiro— de (1) um salário e (1/2) meio para (2) dois salários e (1 /2) meio mínimo;

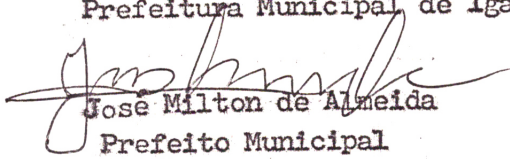
01— Operador de máquina— De (2) dois salários e (1/2) meio para (3) três salários mínimos;

01— Encarregado de Obras(2) dois salários e (1/2) meio para (3) três salários mínimos;

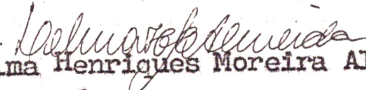
Secretária da JSM— de (01) um salário e (1/2) meio para(2) dois salários mínimos;

Art. 2º— Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de março de 1989.


José Milton de Almeida

Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida

Secretária

Pág 34 e verso
Livre 4